



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

### ATA DA 62<sup>a</sup> REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CTCS. 04.11.2013.

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate - Brasília-DF, foi aberta a 62<sup>a</sup> Reunião da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência da Coordenadora da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, Dra. Rosangela Silveira de Oliveira e da Coordenadora do Conselho Superior, Dra. Tania Patricia de Lara Vaz, com a presença do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria, Dr. Edison Antonio Costa Britto Garcia; do Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. José Roberto da Cunha Peixoto; do Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dr. Maurício Abijaodi Lopes de Vasconcellos; da Representante da Consultoria-Geral da União, Dra. Sávia Maria Leite Rodrigues Gonçalves; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Dr. Altair Roberto de Lima; da Representante da Procuradoria-Geral Federal Suplente, Dra. Alessandra Chaves Braga Guerra, da Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, Dra. Adriana Teixeira de Toledo, do Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dr. Ciro Carvalho Miranda; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Carlos Barreto Campello Roichman; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil Suplente, Dr. Thiago de Castro Melo; do Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Carlos André Studart Pereira, e contando, ainda, com a presença dos Advogados da União, Dr. Amaury Reis Fernandes Filho, Dr. Dickson Argenta de Souza, Dr. Igor Itapary Pinheiro e Dr. Pedro Maradei Neto, verificada a existência de quórum, foi aberta a reunião, na qual foram tratados os seguintes assuntos: **1 - CONCURSO DE REMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO – JULGAMENTO DOS RECURSOS.** Relatoria: Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União – Dra. Rosangela Silveira de Oliveira. **1.1 – PROCESSO: 00404.010794/2013-48 – INTERESSADA: VIVIANE FENRICH.** Decisão: Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo provimento do recurso da Advogada da União VIVIANE FENRICH, tendo em vista que os candidatos inscritos, com melhor precedência, com opções para a PSU-Joinville e PSU-Guarapuava, manifestaram desistência das citadas opções. Além disso, não há prejuízo aos demais candidatos nem à Administração, nos termos da NOTA DGE/AGU Nº 148/2013-DAS, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. **1.2 – PROCESSO Nº 00404.010702/2013-81 – INTERESSADO: JORGE CESAR SILVEIRA BALDASSARE GONCALVES.** Decisão: Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo não conhecimento do recurso do Advogado da União JORGE CESAR SILVEIRA BALDASSARE GONÇALVES, por ausência de competência do CSAGU, para analisar o critério de elaboração da ordem de precedência, nos termos da NOTA DGE/AGU Nº 146/2013-DAS, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. Registra-se a opinião do Representante da Carreira de Advogado da União favorável à tese do recorrente. **1.3 – PROCESSO Nº 00404.010792/2013-19 – INTERESSADA: JANAÍNA MACHADO CONCEIÇÃO.**

**Decisão:** Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo não conhecimento dos pedidos da Advogada da União JANAÍNA MACHADO CONCEIÇÃO de alteração da classificação e retificação da lotação da candidata, por perda de objeto, tendo em vista a correção de ofício realizada pela Administração. No que se refere à manutenção da remoção para a SGCT, manifesta-se pelo recebimento do pedido, como desistência de todas as opções anteriores à lotação obtida no resultado provisório (da 1<sup>a</sup> a 24<sup>a</sup> opções), nos termos da NOTA DGE/AGU Nº 147/2013-DAS, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. **1.4 – PROCESSO Nº 00404.010765/2013-38 – INTERESSADA: LÚCIA APARECIDA LYRA DE ALMEIDA.**

**Decisão:** Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo improviso do recurso da Advogada da União LÚCIA APARECIDA LYRA DE ALMEIDA, tendo em vista que a permuta exige reciprocidade de interesses entre os candidatos, motivo pelo qual a vaga aberta na CJU-MG deve ser disponibilizada em remoção ampla. Além disso, o Edital de abertura prevê o processamento conjunto da remoção ampla e da permuta. Registra-se, também, que haveria prejuízo aos demais candidatos, na hipótese de atendimento do pleito da requerente, em virtude de violação da preferência de outra candidata, levando em conta a lista de precedência da remoção ampla, nos termos da NOTA DGE/AGU Nº 149/2013-PMN, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. **1.5 – PROCESSO Nº 00404.010838/2013-91 –**

**INTERESSADO: GUSTAVO FIGUEIREDO MELILO CAROLINO. Decisão:** Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo não conhecimento do recurso do Advogado da União GUSTAVO FIGUEIREDO MELILO CAROLINO, tendo em vista a correção de ofício realizada pela Administração, nos termos da NOTA DGE/AGU Nº 151/2013-DAS, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. **1.6 – PROCESSO Nº 00404.010839/2013-36 – INTERESSADO: MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO. Decisão:**

Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo improviso do recurso, com a consequente negativa de alteração da lista de precedência e a inversão das lotações do Advogado da União MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO e da Advogada da União Kissila Almeida Silva Amarante, nos termos da NOTA DGE/AGU Nº 150/2013-DAS, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. **1.7 – PROCESSO Nº 004040.010794/2013-08 –**

**INTERESSADA: PAULA AMÉLIA MARTINEZ DE MEDEIROS. Decisão:** Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo indeferimento do pedido de desistência da Advogada da União PAULA AMÉLIA MARTINEZ DE MEDEIROS, considerando que, apesar de solicitado à recorrente, não houve a juntada de declaração de anuência do Advogado da União, Dr. Gustavo Figueiredo Melilo Carolino, contemplado com a vaga decorrente da remoção da interessada no resultado provisório do concurso de remoção, nos termos da NOTA DGE/AGU Nº 153/2013-DAS, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. **2 - PROCESSO Nº 00400.000820/2013-11 – INTERESSADO: CONSELHO SUPERIOR - ASSUNTO:**

**MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA A PORTARIA Nº 345, DE 14 DE AGOSTO DE 2012 – CONCESSÃO E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES. Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União – Dra. Rosangela Silveira de Oliveira. **Decisão:** Adiado. Solicitou-se envio aos Representantes da CTCS da última versão

da minuta de portaria que dispõe sobre licença para tratamento de interesses particulares, para manifestação até 13 de novembro, para consolidação. **3-PROPOSTA DE REDAÇÃO PARA MODIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 11/2008.**

**Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União – Dra. Rosangela Silveira de Oliveira. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou por inserir o seguintes dispositivos na Resolução CSAGU nº 11/2008: No art. 12 - § 5º Somente é possível a cumulação, para um mesmo período avaliativo, da pontuação dos cursos previstos nos incisos I, II e III, quando realizados em períodos não coincidentes. § 6º Entende-se por concluídos os cursos previstos nos incisos I, II e III, com a entrega do trabalho final". No art. 13 - Parágrafo único: Na hipótese do inciso I, a pontuação máxima, por período avaliativo, será de 1 (um) ponto para a alínea "a" e 0,5 (meio) ponto para a alínea "b"." No art. 16 - § 3º Quando o período de efetivo exercício do cargo em comissão for superior ao exigido, o tempo excedente somente poderá ser aproveitado para períodos subsequentes." "17-A Não são cumuláveis entre si as pontuações previstas nos artigos 16 e 17." Art. 21-A. A cada uma das hipóteses a seguir agrupadas será atribuída a pontuação máxima de 7 (sete) pontos: I – art. 12; II – arts. 13 e 14; III – arts. 15 e 18; e IV – arts. 16 e 17. A CTCS, por unanimidade, manifestou ainda por alterar o seguintes dispositivos na Resolução CSAGU nº 11/2008: Art. 13, I – publicação de 3 (três) ou mais artigos, em periódicos impressos ou eletrônicos que tenham certificação Capes Qualis ou nas revistas institucionais da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou da Procuradoria-Geral do Banco Central, sendo: Art. 16, I – Advogado-Geral da União e Natureza Especial - NES, pelo período de 3 (três) anos: 7 (sete) pontos; II – Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 5 e 6, pelo período de 3 (três) anos: 6 (seis) pontos; III – Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3 e 4, pelo período de 3 (três) anos: 5 (cinco) pontos; e IV – Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, pelo período de 3 (três) anos: 3 (três) pontos. Parágrafo 2º - Para a comprovação do período exigido, poderão ser somados períodos não completos de exercício em cargos distintos, sendo atribuída a pontuação do cargo de menor nível. **Registros:** 1- A Coordenadora da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União solicitou: (i) a inclusão na pauta da reunião da CTCS do mês de janeiro de 2013 da proposta do representante de carreira de PFN, no sentido de preservar a pontuação obtida sob a égide de normatização revogada, e da questão relativa à obrigatoriedade do envio de requerimento de inscrição, para apreciação de títulos já cadastrados; (ii) consultar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional acerca do andamento do concurso de remoção, com vistas à convocação da próxima reunião da CTCS. 2- Registra-se a ausência da Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Coordenação do Conselho Superior lavrei a presente ata.

Brasília, 4 de novembro de 2013.

**GERALDO NOGUEIRA LUIZ**